



'Capital de Verde'

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 1.507/2018

Dispõe sobre a proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes, isotônicos e similares em garrafas de vidro, na via pública, em barracas, trailers e estabelecimentos comerciais, localizados no centro da cidade e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos nas vias públicas no centro da cidade, no período de 24 a 27 de fevereiro de 2018, nos eventos alusivos ao carnaval;

**CONSIDERANDO** que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes, isotônicos e similares em **garrafas de vidros**, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas e conseqüentemente no manuseio de vidro.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes, isotônicos e similares em **garrafas de vidros** na via pública, em barracas, trailers e nos estabelecimentos comerciais localizados no raio de 50 (cinquenta) metros do entorno da Praça da Matriz, no período compreendido entre **09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2018**, nos eventos alusivos ao carnaval.

**Art. 2º** - Fica determinada a interdição imediata do estabelecimento ou do ponto de venda (barraca e/ou trailer) e outros que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive deverá ser feita a apreensão das mercadorias mediante lavratura de Auto de Apreensão.

**Art. 3º** - Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento e/ou ponto de venda (barraca e/ou trailer), localizado no centro da cidade, especialmente nas imediações do local dos eventos, dando-lhes ciência desta norma legal, bem como, nos estabelecimentos supramencionados, para o devido cumprimento e manutenção da ordem.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

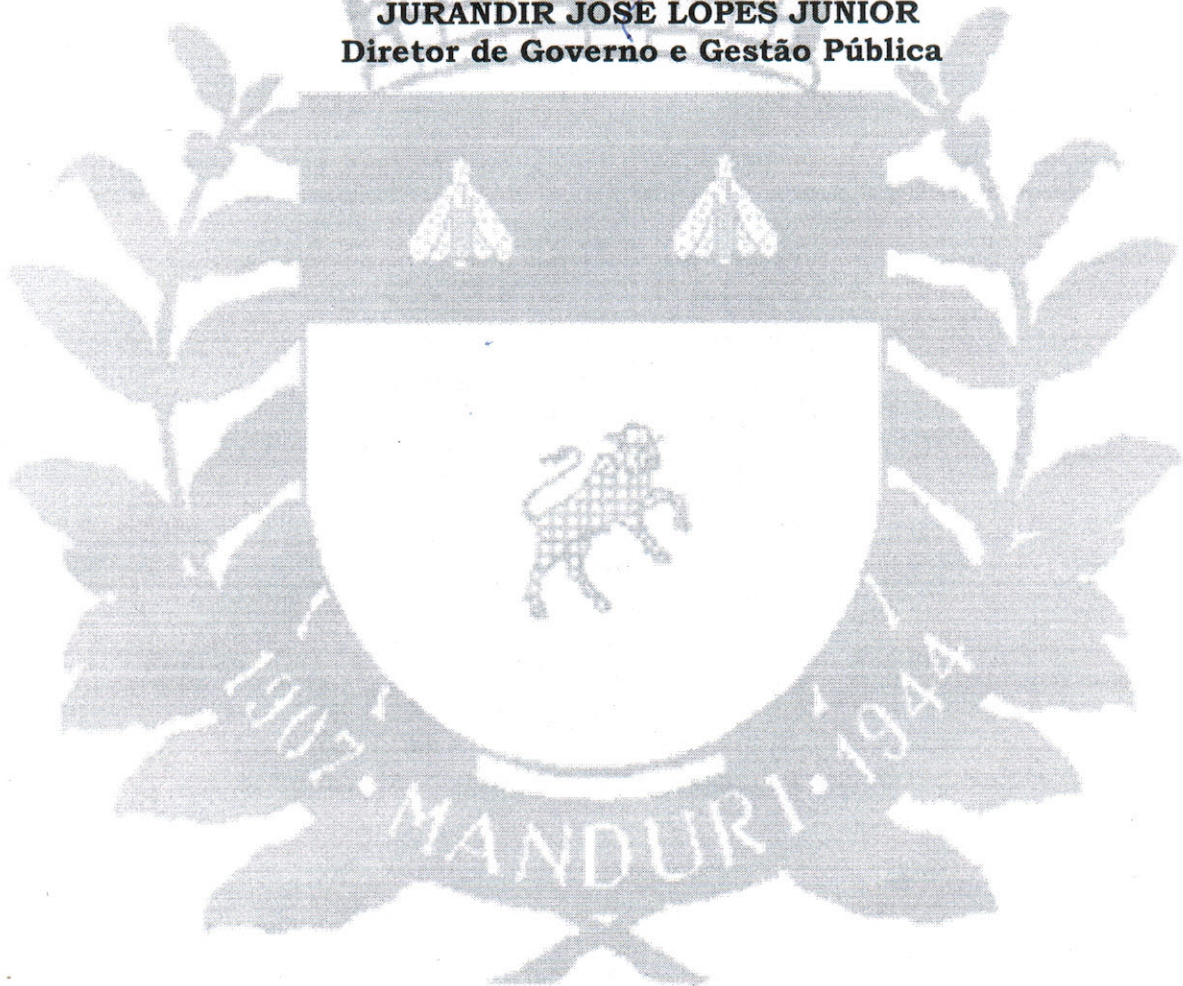
www.manduri.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Manduri, 22 de janeiro de 2018.

  
**PAULO ROBERTO MARTINS**  
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
Diretor de Governo e Gestão Pública



"Capital do Verde"

Recebi a 1ª Vis em

Recebi a 1ª Vis em